



**Câmara Municipal da Batalha  
Gabinete do Presidente**

**Despacho n.º 29/2018/G.A.P.**

Considerando que, está concluído o procedimento concursal de contratação de docentes para as Atividades Extra - Curriculares, designadamente no que concerne às ofertas com os n.ºs 402, 403 e 404 referentes à docência da Atividade Física e Desportiva, bem como relativamente à oferta com os n.º 405, referente à docência de Inglês.

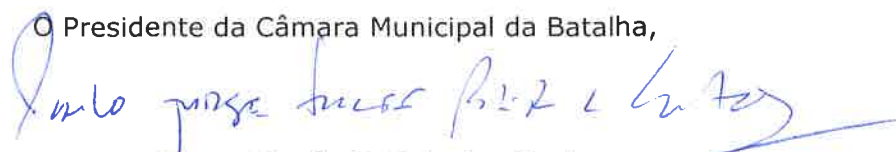
Considerando que, após publicação da lista de ordenação provisória dos candidatos, estes dispuseram de 5 (cinco) dias úteis para eventuais reclamações, de acordo com o n.º 2, do artigo 14.º do Decreto – Lei n.º 132/2012, na redação atual (repblicado pelo Decreto – Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio), porque aplicável.

Considerando que as listas de ordenação definitiva foram publicadas no dia 23 de outubro de 2018, no sítio da Internet do Município da Batalha, bem como no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas da Batalha.

Determino, no uso da competência que me é conferida, nomeadamente ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, conjugado com as alíneas a) e d) do n.º 2 do mesmo artigo, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se proceda ao recrutamento dos docentes pela ordem prevista na lista de ordenação definitiva, bem como a celebração dos respetivos contratos de trabalho, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo que o nível remuneratório é o previsto no ponto 13 do aviso de abertura do procedimento concursal, que diz, "O posicionamento remuneratório dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular é calculado para tempo parcial em função do valor da remuneração horária para cada hora letiva, tendo por base o índice 126 da carreira de educadores e dos professores do ensino básico e secundário, quando possuírem habilitação igual à licenciatura e índice 89 para restantes casos. Assim, a remuneração horária para licenciados corresponderá a 10,58€ e a 7,47€ para restantes casos".

Mais se determina que, os trabalhadores admitidos, devem no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da colocação, entregar os documentos previstos no n.º 1, do artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, sob pena de se considerar sem efeito a aceitação da colocação, de acordo com o n.º 2 do citado artigo.

Batalha, 23-10-2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
  
Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos